



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 448, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DESTINO FINAL A EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO APROVEITÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, proceder com a destinação final de equipamentos de informática inservíveis, sucateados e não aproveitáveis.

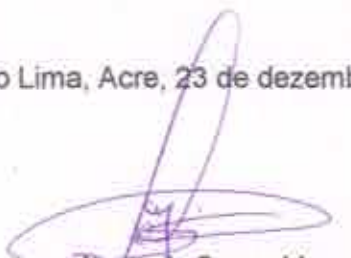
Parágrafo único. Os itens contemplados por esta Lei são os constantes no anexo único, já declarados como inservíveis, sem possibilidade de aproveitamento pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Serão considerados inservíveis, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os equipamentos públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

**Art. 3º** O Município de Mâncio Lima está autorizado, mediante Decreto Municipal, a proceder com a destinação dos equipamentos da maneira legal apropriada, podendo, inclusive, abrir editais de chamamento público aos interessados pelos itens anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mâncio Lima, Acre, 23 de dezembro de 2020.



Isaac de Souza Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

| Nº DE ORDEM | EQUIPAMENTO   | QUANTIDADE | Nº DO TOMBAMENTO                                                                                                                                              |
|-------------|---------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01          | MONITOR       | 20         | 14281, 14250, 14288, 14240, 14290,<br>14237, 14244, 14253, 14285, 14247,<br>14278, 14246, 14266, 14270, 14259,<br>14263, 14273, 14256, 14292, 3905.           |
| 02          | CPU           | 18         | 14293, 279, 257, 239, 283, 248, 235,<br>275, 264, 269, 289, 252, 267, 215,<br>262, 242, 254, 286.                                                             |
| 03          | CPU           | 02         | SEM NÚMERO DE TOMBAMENTO                                                                                                                                      |
| 04          | TECLADO       | 24         | SEM NÚMERO DE TOMBAMENTO                                                                                                                                      |
| 05          | ESTABILIZADOR | 19         | 14.249, 14.213, 14.282, 14.268,<br>14.251, 4834, 14.291, 14.265,<br>14.287, 14.190, 5634, 14.284,<br>14.258, 14.233, 14.236, 14.243,<br>14.280, 14.245, 5643. |



Isaac de Souza Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



§ 2º A referida palmeira compõe a paisagem do Município, inclusive, ao longo da área central da zona urbana.

Art. 411. Fica expressamente proibido:

I – A supressão da palmeira buriti, sem a devida autorização ou licença da Prefeitura;

II – O manejo da espécie sem o devido licenciamento junto ao órgão ambiental do município;

Art. 412. A fiscalização e o monitoramento do contido neste Capítulo caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMEIA).

Art. 413. As infrações ao disposto nesta seção serão punidas com multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo por palmeira, metro cúbico ou fração suprimida e mais o valor referente às despesas para recolhimento pela Prefeitura, além da obrigação de recomposição vegetal da área como forma de compensação ambiental.

#### TÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 414. O executivo baixará os atos e instrumentos necessários à fiel observância das disposições deste Código, assinando prazo razoável para adaptação dos casos e situações eventualmente atingidos às posturas ora introduzidas.

Art. 415. A presente Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários. Mâncio Lima – Acre, 17 de dezembro de 2020.

ISAAC DE SOUZA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a título de incentivo e valorização, a concessão de Abono Salarial aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino do Município de Mâncio Lima – AC.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será pago neste mês de dezembro de 2020, em parcela única, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mâncio Lima, Acre, 23 de dezembro de 2020.

Isaac de Souza Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMINAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA SITUADA NA COMUNIDADE DO CESÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Comunidade do Cesário, neste Município de Mâncio Lima, 01 (uma) Quadra Poliesportiva.

Art. 2º A criação de que trata o artigo anterior fica nomeada de "QUADRA POLIESPORTIVA HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMINAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA SITUADA NA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Comunidade São Domingos, neste Município de Mâncio Lima, 01 (uma) Quadra Poliesportiva.

Art. 2º A criação de que trata o artigo anterior fica nomeada de "QUADRA POLIESPORTIVA FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mâncio Lima, Acre, 23 de dezembro de 2020.

Isaac de Souza Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 448, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DESTINO FINAL A EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INSERVÍVEIS, SUCATADOS E NÃO APROVEITÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, proceder com destinação final de equipamentos de informática inservíveis, sucata dos e não aproveitáveis.

Parágrafo único. Os itens contemplados por esta Lei são os constantes no anexo único, já declarados como inservíveis, sem possibilidade de aproveitamento pela Administração Municipal.

Art. 2º Serão considerados inservíveis, podendo ser objeto, inclusive, descarte, os equipamentos públicos móveis em desuso, irre recuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, oneram de maneira desproporcional o erário.

Art. 3º O Município de Mâncio Lima está autorizado, mediante Decreto Municipal, a proceder com a destinação dos equipamentos da maneira legal apropriada, podendo, inclusive, abrir editais de chamamento público aos interessados pelos itens anexos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mâncio Lima, Acre, 23 de dezembro de 2020.

Isaac de Souza Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

| Nº DE ORDEM | EQUIPAMENTO   | QUANTIDADE | Nº DO TOMBAMENTO                                                                                                         |
|-------------|---------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01          | MONITOR       | 20         | 14281, 14250, 14288, 14289, 14290, 14237, 14244, 14285, 14247, 14278, 14286, 14270, 14259, 14273, 14256, 14292, 390      |
| 02          | CPU           | 18         | 14293, 279, 257, 239, 283, 235, 275, 264, 269, 289, 267, 215, 282, 242, 254, 286                                         |
| 03          | CPU           | 02         | SEM NÚMERO DE TOMBAMENTO                                                                                                 |
| 04          | TECLADO       | 24         | SEM NÚMERO DE TOMBAMENTO                                                                                                 |
| 05          | ESTABILIZADOR | 19         | 14.249, 14.213, 14.214, 14.288, 14.251, 4834, 14.265, 14.287, 14.190, 56, 14.284, 14.258, 14.212, 14.238, 14.243, 14.215 |